



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**AUTÓGRAFO N. 60 DE 2023**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei Complementar n. 007 de 2023, aprovado na 9ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 12 de junho de 2023.

**MESA DIRETORA**

  
**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
Presidente

  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
1º Secretário

  
**JOSÉ AGOSTINO SALATA**  
2º Secretário

RECEBI EM 13/06/23  
PROTOCOLO GERAL DO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS



1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2933/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



**Câmara Municipal de Dois Córregos**  
AUTÓGRAFO

Protocolo    Data e hora    Doc. N°  
887    21/06/23 11:42    1/2023

Protocolado por: Secretaria

3ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Autógrafo N. 60 de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 007 DE 2023

### (EXTINGUE E CRIA EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**Art. 1º** Ficam extintos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, **33 (trinta e três)** empregos públicos denominados **Auxiliar de Serviços Gerais**.

**Art. 2º** Ficam criados no Quadro do Magistério Público da Educação Básica do Município de Dois Córregos, previsto no Anexo I da Lei Complementar 4, de 3 de fevereiro de 2011, mais **16 (dezesesseis)** empregos de **Professor Adjunto de Educação Básica I**, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, de modo a totalizar 41 (quarenta e um) empregos dessa modalidade.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, pela área competente da administração, autorizado a promover as alterações nos anexos pertinentes da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016 e da Lei Complementar nº 4, de 3 de fevereiro de 2011, para desinserir os empregos extintos e inserir os criados, bem ainda as anotações deles decorrentes.

**Art. 4º** Fica dispensada a apresentação de impacto financeiro-orçamentário, posto que o valor da soma do custo das referências dos empregos permanentes extintos supera o valor da soma do custo das referências dos empregos permanentes criados, conforme demonstrativo anexo que integra esta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.